



# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Ed.1, de abril 2024

## Síntese

Identificação das situações potenciadoras de risco de corrupção e infrações conexas, e respetivas medidas preventivas e corretivas que visam mitigar a probabilidade de o risco ocorrer no âmbito das atividades do Grupo Urbanos

## I. INTRODUÇÃO

### 1. Enquadramento legal

Em 9 de dezembro de 2021 foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que, entre outros, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção [MENAC] e aprovar o regime geral da prevenção da corrupção [RGPC].

O MENAC é uma entidade administrativa independente, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Por sua vez, o RGPC veio consagrar um conjunto de medidas de prevenção da corrupção como é o caso do programa de cumprimento normativo que as entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar.

O **Programa de Cumprimento Normativo** é composto por um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas [PPRC], um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, com o objetivo das organizações prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através das mesmas.

As entidades abrangidas pelo RGPC devem designar um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo e, no caso das entidades privadas abrangidas pelo RGPC, implementar procedimentos e mecanismos internos de controlo que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no PPRC.

Nos termos do disposto no ARTIGO 6º DO RGPC, o PPRC deve abranger toda a organização e atividade das entidades abrangidas pelo RGPC, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e conter:

- a) **A identificação, análise e classificação dos riscos** e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e
- b) **Medidas preventivas e corretivas** que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PPRC devem constar:

- As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;

- Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e
- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRC, que pode ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Por fim, dispõe ainda o RGPC que, no caso de as entidades abrangidas pelo RGPC se encontrarem em relação de grupo, pode ser adotado e implementado um único PPRC que abranja toda a organização e atividade do grupo, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte das entidades do grupo.

## 2. Medidas de prevenção da corrupção adotadas pelo Grupo URBANOS

O Grupo URBANOS exerce a sua atividade de acordo com elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios do respeito pela legalidade, da integridade, transparéncia, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Nesse enquadramento e dando cumprimento ao disposto no RGPC, o Grupo URBANOS e as empresas que o compõem (conforme definido em seguida) adotou e implementou um Programa de Cumprimento Normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, que compreende um conjunto de elementos e de medidas de prevenção da corrupção, de entre as quais se destacam os seguintes:

- a. O presente documento, que é o PPRC;
- b. Um código de conduta no âmbito da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – que é o “Código de Conduta no Âmbito das Relações Comerciais”, onde se estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação para todos os Dirigentes e Colaboradores do Grupo URBANOS em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição do Grupo URBANOS a estes crimes;
- c. Programas de formação interna destinados a todos os seus Dirigentes e Colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados;
- d. Um Canal de Denúncia Interna, regido por um procedimento, através do qual podem ser denunciados atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Adicionalmente, o Grupo URBANOS designou um Responsável pelo Cumprimento Normativo, que garante e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo e exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

O Grupo URBANOS tem implementado procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no PPRC e são instrumentos internos de *compliance* que, entre outros objetivos, também contribuem para a prevenção da corrupção:

- Um Questionário de Qualificação de Fornecedor que visa, entre outros, garantir o cumprimento das obrigações legais ao abrigo do RGPC;
- Um Código de Conduta e Ética no âmbito das relações laborais dirigido a todos os colaboradores em que estabelece os princípios a serem cumpridos por todos no âmbito dos valores proclamados no Grupo URBANOS.

### 3. Âmbito de aplicação do PPRC

O PPRC é aplicável a todas as empresas do Grupo Urbanos. Para os efeitos do PPRC, entende-se por “Grupo URBANOS” a sociedade comercial Urbanos Grupo SGPS, SA, e as sociedades que, em cada momento, se encontrem em relação de domínio ou de grupo com esta, conforme identificadas na Capítulo II do presente documento.

O PPRC abrange toda a organização e atividade do Grupo URBANOS, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais e de suporte das empresas do Grupo URBANOS, e deve ser observado por todos os membros dos órgãos sociais e trabalhadores (independentemente do respetivo vínculo) das empresas do Grupo URBANOS.

### 4. Conteúdo do PPRC

O **PPRC** contempla:

- a. A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Grupo URBANOS a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que o Grupo URBANOS atua; e
- b. Medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

### 5. Conceitos

Para os efeitos do **PPRC**, entende-se por “corrupção e infrações conexas” os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

## II. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO URBANOS

O Grupo URBANOS tem como missão desenvolver e implementar soluções abrangentes nos domínios da logística integrada e da prestação de serviços, recorrendo a equipas motivadas e especializadas, apoiadas pelos melhores processos e soluções tecnológicas, garantindo assim o sucesso sustentável dos serviços prestados e de cada negócio concretizado.

O Grupo URBANOS apresenta as seguintes áreas de atividade:

- a) Transportes rodoviários de mercadorias;
- b) Organização do Transporte.

SOCIEDADES	OBJETO SOCIAL
<b>Urbanos Grupo SGPS, S.A.</b>	Sociedade gestora de participações sociais não financeiras
<b>Urbanos Soluções, S.A.</b>	Exploração do serviço de transporte público de mercadorias e atividades relacionadas com mudanças de habitação e empresas.
<b>Urbanos Supply Chain, S.A.</b>	Exploração do serviço de transporte público de mercadorias e atividades de logística integrada.
<b>Urbanos LOG, SA</b>	Exploração do serviço de transporte público de mercadorias nomeadamente em atividades de armazenagem, transporte e montagem de equipamentos técnicos.
<b>RNTrans Atividades Transitárias, SA</b>	Exploração do serviço de transporte público de mercadorias e atividades de logística exclusivamente no mercado de obras de arte.

## III. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

O anexo I ao PPRC comprehende a seguinte informação em conformidade com o disposto no RGPC:

- a. As áreas de atividade do Grupo URBANOS com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b. A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c. Medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; e
- d. Nas situações de risco elevado ou máximo (este último, não aplicável), as medidas de prevenção mais exaustivas.

Para identificar a informação acima referida e produzir o anexo I ao PPRC foi adotada a seguinte metodologia:

Em primeiro lugar, e no que se refere à alínea a) acima, o PPRC abrange toda a organização e atividade do Grupo URBANOS, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais e de suporte das diversas empresas. Nesta medida, no anexo I ao PPRC são consideradas as seguintes

áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas: a administração, a área financeira, a área de recursos humanos, a área de compras, a área de sistemas de informática e a área comercial.

Para cada uma destas áreas de atividade, o anexo I ao PPRC identifica as atividades concretas com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas e descreve quais são esses riscos de prática de atos de corrupção e infrações conexas (doravante, em conjunto, designados por “Riscos”).

Em segundo lugar, e no que se refere à alínea b) acima, o anexo I ao PPRC identifica, para cada um dos Riscos mencionados, a respetiva probabilidade de ocorrência, a respetiva gravidade da consequência (caso se materialize) e o respetivo grau. Cada um destes três elementos caracterizadores do Risco – a probabilidade de ocorrência, a gravidade da consequência e o grau do Risco – é classificado de acordo com a seguinte matriz de graduação: no caso da probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência do Risco, muito alta, alta, média ou baixa; no caso do grau do Risco, severo, elevado, moderado ou reduzido. Para facilitar a leitura da matriz de risco, foi utilizada a seguinte legenda:

Classificação dos Riscos:		4	3	2	1
<b>PO</b>	Probabilidade de Ocorrência	Muito alta	Alta	Média	Baixa
<b>GC</b>	Gravidade da Consequência	Muito alta	Alta	Média	Baixa
<b>GR</b>	Grau do Risco	Severo	Elevado	Moderado	Reduzido

Em terceiro e último lugar, e no que se refere às alíneas c) e d) acima, o anexo I ao PPRC detalha as medidas preventivas e corretivas que visam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos Riscos e situações identificados.

A informação constante do anexo I ao PPRC resulta de uma avaliação de risco realizada pelo Grupo URBANOS. De realçar que os Riscos ali identificados são meramente potenciais e não se reportam a qualquer situação concreta que se tenha materializado até à presente data. Adicionalmente, as medidas preventivas e corretivas ali descritas já se encontram implementadas ou encontram-se em curso de implementação, consoante o caso.

#### IV. ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPRC

##### 1. Órgão de administração

Nos termos do disposto no artigo 11.º do RGPC, o órgão de administração de cada uma das empresas do Grupo URBANOS é responsável pela adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores.

Assim, no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, cabe ao órgão de administração de cada uma das empresas do Grupo URBANOS, em particular:

- a. Assegurar a adoção e implementação de um PPRC, bem como a sua revisão nos termos previstos no PPRC;
- b. Designar o Responsável pelo Cumprimento Normativo nos termos previstos no RGPC;
- c. Assegurar que o Responsável pelo Cumprimento Normativo dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;
- d. Designar o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRC, que poderá ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- e. Assegurar a publicidade do PPRC e dos relatórios previstos no ponto 2 seguinte aos trabalhadores do Grupo URBANOS;
- f. Implementar mecanismos de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria. Esta responsabilidade inclui a implementação dos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 seguinte e de procedimentos e mecanismos internos de controlo que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no PPRC; e
- g. Assegurar a adoção e implementação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, que sejam identificadas no PPRC ou que venham a ser posteriormente identificadas, nomeadamente nos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 seguinte.

## 2. Responsável pelo Cumprimento Normativo

No âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- a. Garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo; e
- b. Nos termos da sua designação atual, assegurar a execução, controlo e revisão do PPRC.

Em conformidade com as atribuições anteriormente descritas, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve, em particular:

- a. Avaliar o ambiente de risco e a suficiência e adequação das medidas de mitigação adotadas, com base na informação reportada por cada uma das áreas de atividade do Grupo URBANOS;
- b. Assegurar a interação com os dirigentes de primeira linha das empresas do Grupo URBANOS, com vista à avaliação, ao acompanhamento e ao controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- c. Com o apoio do Departamento de Recursos Humanos, assegurar a realização de programas de formação interna sobre as políticas e os procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; e
- d. Avaliar o grau de execução do PPRC pelas diversas áreas de atividade do Grupo URBANOS, mencionando tal facto nos relatórios relativos ao controlo da execução do PPRC.

Na qualidade de responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRC, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar a atualização e revisão do PPRC nos termos previstos no PPRC e a elaboração dos seguintes relatórios relativos ao controlo da execução do PPRC:

- a. Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; e
- b. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Finalmente, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo desempenhar as demais responsabilidades que lhe são confiadas por lei e nas regras internas de *compliance*, incluindo no Código de Conduta e no Canal de Denúncia Interna do Grupo URBANOS.

### 3. Direções das empresas do Grupo URBANOS

No âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, as direções das empresas do Grupo URBANOS têm as seguintes responsabilidades:

- a. Em articulação com o Responsável pelo Cumprimento Normativo:
  - i. Identificar as áreas de atividade da direção em causa com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
  - ii. Avaliar a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
  - iii. Propor medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- b. Assegurar a implementação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, que sejam identificadas no PPRC ou que venham a ser posteriormente identificadas, nomeadamente nos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 anterior;
- c. Prestar colaboração ao Responsável pelo Cumprimento Normativo conforme seja por este solicitado no âmbito das suas funções; e
- d. Reportar a prática de quaisquer atos de corrupção ou infrações conexas de que tenham conhecimento.

As atividades inerentes às responsabilidades acima mencionadas são realizadas sob a direção e responsabilidade dos dirigentes de cada uma das referidas direções.

## v. REGIME SANCIONATÓRIO

O regime legal sancionatório do RGPC encontra-se estabelecido no Capítulo IV do RGPC (que, como anteriormente referido, se encontra em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

A informação constante do presente Capítulo V não pretende ser exaustiva e não dispensa a consulta das referidas normas do RGPC, como sejam as normas relativas à responsabilidade subsidiária dos titulares do órgão de administração ou dirigentes, às sanções acessórias e ao processo contraordenacional.

### 1. Regime contraordenacional

É punível como contraordenação:

- a. A não adoção ou implementação do PPRC ou a adoção ou implementação de um PPRC a que falte algum ou alguns dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do RGPC (também mencionados no Capítulo I, ponto 1, do PPRC);
- b. A não adoção de um código de conduta ou a adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do RGPC;
- c. A não elaboração dos relatórios de controlo do PPRC nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RGPC (também referidos no Capítulo IV, ponto 2, do PPRC);
- d. A não revisão do PPRC nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do RGPC (também referida no Capítulo VII do PPRC);
- e. A não publicitação do PPRC e dos respetivos relatórios de controlo aos trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do RGPC;
- f. A não elaboração do relatório previsto no n.º 3 do artigo 7.º do RGPC (a propósito do código de conduta) ou a elaboração do relatório sem identificação de algum ou alguns dos elementos previstos nesse número;
- g. A não revisão do código de conduta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do RGPC;
- e
- h. A não publicitação do código de conduta aos trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do RGPC.

As contraordenações referidas nas alíneas a) e b) acima são punidas com coima:

- i. De €2.000,00 a €44.891,81, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada;
- ii. Até €3.740,98, no caso de pessoas singulares.

As contraordenações referidas nas alíneas c) a h) acima são punidas com coima:

- i. De €1.000,00 a €25.000,00, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada;
- ii. Até €2.500,00, no caso de pessoas singulares.

Se as contraordenações previstas neste ponto 1 forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.

Em matéria de responsabilidade pelas contraordenações, importa considerar o seguinte:

- a. As empresas do Grupo URBANOS são responsáveis pelas contraordenações previstas neste ponto 1 quando os factos tiverem sido praticados pelos titulares dos seus órgãos, mandatários, representantes ou trabalhadores no exercício das respetivas funções ou em seu nome e por sua conta;
- b. A responsabilidade do Grupo URBANOS é excluída quando o agente atue contra ordens ou instruções expressas daquela;
- c. Os titulares do órgão de administração ou dirigentes das empresas do Grupo URBANOS, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, bem como os responsáveis pela direção ou fiscalização de áreas de atividade em que seja praticada alguma contraordenação são responsáveis pelas contraordenações previstas neste ponto 1 quando pratiquem os factos ou quando, conhecendo ou devendo conhecer a sua prática, não adotem as medidas adequadas para lhes pôr termo imediatamente; e

- d. A responsabilidade das empresas do Grupo URBANOS não exclui nem depende da responsabilidade individual dos agentes referidos no ponto anterior.

## 2. Responsabilidade Disciplinar

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar, a violação dos deveres previstos no PPRC por dirigentes das empresas do Grupo URBANOS constitui uma infração de natureza disciplinar, punível em conformidade com o Código do Trabalho.

Incorrem ainda em infração disciplinar os trabalhadores de quaisquer empresas do Grupo URBANOS que deixem de participar infrações ou prestem informações falsas ou erradas, relativas ao RGPC, de que tenham conhecimento no exercício ou por força das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que ao caso couber.

## VI. VIGÊNCIA, REVISÃO e DIVULGAÇÃO

O PPRC deverá ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração na lei aplicável e/ou nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária de qualquer empresa do Grupo URBANOS que justifique a revisão do conteúdo do PPRC.

O PPRC e os relatórios de avaliação nele previstos são objeto de publicidade aos trabalhadores do Grupo URBANOS, na intranet em <https://my.urbanos.com/> e no site oficial do Grupo URBANOS em <https://www.urbanos.com/> no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

## VII. REGISTO DE ALTERAÇÕES

EDIÇÃO	REVISTO POR	APROVADO POR	DATA	OBJETO DA REVISÃO
1	Cátia Costa	Gonçalo Carvalho	2024-04-15	Versão original.

## ANEXO I

## Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e das Respetivas Medidas Preventivas e Corretivas\*

ÁREA	Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas e Corretivas
			PO	GC	GR	
Administração	Gestão estratégica e orçamental	✓ Prestação de informação preparatória para a elaboração / aprovação do orçamento anual. ✓ Controlo da conformidade das despesas e/ou dos pagamentos aprovados com o orçamento anual.	1	2	2	✓ Aprovação do orçamento anual em reunião do Comissão Executiva. ✓ Controlo periódico da execução orçamental de cada empresa do Grupo Urbanos (conforme presentemente efetuado).
	Prestação de garantias	✓ Prestação de garantias de acordo com uma avaliação sustentada, que fundamenta o justificado interesse próprio da sociedade nessa prestação sempre que tal seja requerido nos termos do Código das Sociedades Comerciais.	1	3	2	✓ Cumprimento dos requisitos do Código das Sociedades Comerciais.
Financeira	Recursos financeiros	✓ Controlo dos recursos financeiros existentes.	1	3	1	✓ Manter a organização funcional de cada empresa do Grupo Urbanos e o reporte de informação à Administração.
	Controlo orçamental	✓ Execução do orçamento anual.	1	3	2	✓ Controlo periódico da execução orçamental de cada empresa do Grupo Urbanos e respectivo reporte à Administração (conforme presentemente efetuado).
	Reporting contabilístico	✓ Qualidade e organização da prestação de informação à Administração.	1	3	1	✓ Cumprimento do calendário de reporte mensal da informação financeira.
	Gestão de tesouraria	✓ Controlo dos meios de pagamento utilizados e dos pagamentos efetuados.	1	3	1	✓ Cumprimento das regras internas de compliance. ✓ Manter uma segregação adequada de funções.
Recursos Humanos	Processo de recrutamento	✓ Gestão de potenciais conflitos de interesses na fase de admissão de trabalhadores.	1	1	1	✓ Cumprimento de boas práticas e do PG-01-02 Recrutamento e Seleção; ✓ Cumprimento do Código de Conduta no Âmbito das Relações Laborais.
	Processamento de remunerações	✓ Eventual desconformidade do processamento de vencimentos com a lei, as regras internas e/ou o contrato de trabalho.	1	1	1	✓ Manter a segregação de funções entre o Processamento, Aprovação, e o Pagamento. ✓ Realização periódica de auditorias internas, nomeadamente para a assegurar que os vencimentos pagos correspondem ao determinado pelo Departamento de Recursos Humanos (conforme presentemente efetuado).
	Formação	✓ Formação dos trabalhadores sobre o Programa de Cumprimento Normativo implementado e demais regras internas de compliance.	1	2	2	✓ Ministrar o Programa de Formação contínua para a Programa de Cumprimento Normativo; ✓ Incluir no Plano Anual de Formação o ponto anterior; ✓ Assegurar o registo e arquivo de presença no Modelo de Registo das Ações de Formação, onde consta o nome/data/sumário e a entidade formadora.
Compras	Processo de consulta ao mercado; negociação e adjudicação de propostas.	✓ Deficiente seleção de fornecedores / prestadores de serviços. ✓ Deficiente definição de requisitos / especificações técnicas. ✓ Potenciais conflitos de interesses. ✓ Eventuais contratações fictícias ou favoritismos em troca de vantagens indevidas.	1	1	1	✓ Realização periódica de auditorias internas (conforme presentemente efetuado). ✓ Manter a segregação entre as equipas que procedem à contratação, as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que os executam. ✓ Cumprimento do Código de Conduta. ✓ Cumprimento das políticas e procedimentos de compras. ✓ Melhoria contínua dos procedimentos internos e das
	Gestão de contratos	✓ Acompanhamento da execução contratual. ✓ Controlo da despesa / faturação e gestão de bens materiais afetos ao contrato. ✓ Eventuais desvios na qualidade, no custo e/ou no prazo contratado.	1	1	1	✓ Aprovação de procedimentos específicos e divulgação dos mesmos (tais como a designação de um gestor de contrato para contratos de valor elevado). ✓ Manter uma segregação adequada de funções.
	Pagamentos de bens e serviços	✓ Pagamento de um serviço fictício ou favoritismo a um fornecedor em troca de uma vantagem indevida.	1	1	1	✓ Cumprimento do Código de Conduta, das políticas e procedimentos de compras e pagamentos do Grupo Urbanos. ✓ Manter a segregação entre as equipas que procedem à
	Processo de realização de encomendas	✓ Falta de divulgação adequada do Código de Conduta de Fornecedores	1	1	2	✓ Divulgar o Código de Conduta dos Fornecedores junto destes. ✓ Disponibilizar para o esclarecimento de dúvidas.
Sistemas de Informação	Comunicações	✓ Vulnerabilidades dos sites a intrusões que ponham em causa a disponibilidade dos mesmos ou a confidencialidade/integridade da informação.	1	3	2	✓ Cumprimento de boas práticas e do MD-04-02 Política de Utilizadores, e da IT-04-03 Gestão de Infraestruturas.
	Administração de Sistemas	✓ Gestão dos acessos informáticos, particularmente quanto à garantia da confidencialidade de passwords e acessos a sistemas com informações com carácter reservado	1	2	2	✓ Assegurar a divulgação da Política de Utilizadores e da Política de Privacidade. ✓ Disponibilizar para o esclarecimento de dúvidas.
Comercial	Apresentação de Propostas	✓ Combinção de preços com concorrentes, clientes e terceiros com o objetivo de obter determinado negócio	1	2	2	✓ Propostas são apresentadas de acordo com as Tabelas internas definidas anualmente. ✓ Alterações aos preços praticados devem ser autorizados ao nível dos Dirigentes/Administração.
	Assinatura de contratos	✓ Presentes ou pagamentos inapropriados relacionados com a adjudicação de um contrato.	1	2	3	✓ Observar as orientações do Código de Conduta. ✓ Realização de ações de formação e de sensibilização em matéria de corrupção.

\*Os riscos identificados no presente anexo II são meramente potenciais e não se reportam a qualquer situação concreta que se tenha materializado até à presente data.